

ANEXO 2
NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA INSTRUÇÃO E ANÁLISE
DOS PROCESSOS DE CONSULTA PRÉVIA, SIMPLES
APROVAÇÃO E LICENCIAMENTO DE OBRAS

Seção I
Dos Tipos de Requerimentos

Art. 1º - Os requerimentos previstos nesta Lei são referentes a consultas prévias, simples aprovação de projetos, licenciamento de obras de edificações e de obras gerais, bem como de certidões relativas às construções, ao uso, parcelamento e ocupação do solo.

Art. 2º - As três etapas básicas para o licenciamento de obras são: a consulta prévia, a simples aprovação de projeto e o licenciamento para obtenção de alvará para execução de obras, sendo as duas primeiras opcionais ou obrigatórias, conforme o tipo de empreendimento a ser aprovado ou licenciado.

Art. 3º - O requerimento será firmado sempre em nome do proprietário ou do interessado, indicando sua qualificação, endereço (inclusive eletrônico), telefone e CPF ou CNPJ.

§ 1º - Quando requerimento for firmado por procurador ou despachante, ainda assim, deverá ser protocolado em nome do proprietário ou interessado, acompanhado do competente instrumento de procuração.

§ 2º - Os requerimentos de consulta prévia e simples aprovação de projetos poderão ser solicitados por qualquer cidadão sem a apresentação do devido documento de propriedade, no entanto para obtenção da licença de obra para o projeto deverá apresentar o documento de propriedade registrado no RGI.

§ 3º - No requerimento serão especificamente discriminados:

- a. nome e endereço do requerente, endereço eletrônico e CPF ou CNPJ;
- b. nome e endereço comercial do procurador, endereço eletrônico e CPF ou CNPJ;

- c. nome e endereço comercial dos profissionais responsáveis pela autoria do projeto e pela execução da obra ou serviço, endereço eletrônico, CPF ou CNPJ e nº de registro profissional;
- d. endereço completo da obra ou serviço, espécie da obra.

§ 4º - Todas as folhas do projeto e memoriais descritivos serão assinadas pelo requerente, física ou digitalmente, indicada sua qualidade, e pelos profissionais de acordo com suas atribuições.

§ 5º - Nenhum documento poderá ser devolvido sem que dele fique cópia no processo.

Art. 4º - Os documentos específicos para cada tipo de requerimento estão discriminados nas Normas Regulamentadoras apresentadas na Seção V deste Anexo.

Seção II Dos Projetos

Art. 5º - Os Projetos serão compostos de plantas e memorial descritivo, sempre que este for exigido ou se fizer necessário como complemento dos projetos gráficos.

Parágrafo único. O memorial descritivo poderá ser apresentado nas próprias plantas ou em texto à parte do projeto gráfico, devidamente assinado pelo requerente, pelo autor do projeto e pelo profissional responsável pela execução das obras, quando de seu licenciamento;

Art. 6º - Os Projetos serão apresentados em três jogos completos, no mínimo, segundo as Normas estabelecidas na Seção V deste Anexo - Após aprovado, uma via do projeto permanecerá anexa ao processo para futuro arquivado no órgão municipal competente e as demais serão entregues ao interessado, após o recolhimento das taxas pertinentes.

Parágrafo único - Os projetos serão apresentados em cópias plotadas em papel sulfite para análise e aprovação e em meio digital, antes da conclusão do processo, a saber:

- a. Com o comprovante de registro no RGI para os projetos de parcelamento do solo que não dependam de execução de obras;

b. O projeto em meio digital será arquivado no banco de dados do órgão municipal competente.

Art. 7º - Nos projetos relativos a reformas, demolições parciais e acréscimos, será utilizada a seguinte convenção de cores:

PRETO – para as partes existentes;

VERMELHO – para as partes a construir,
reformular;

AMARELO – para as partes a demolir ou retirar.

Art. 8º - Todas as folhas do projeto serão assinadas pelo requerente, indicada sua qualidade, e pelos profissionais indicadas suas atribuições e competências.

Art. 9º - Pequenas retificações ou correções nos projetos poderão ser feitas por meio de ressalvas em local adequado, sendo admitida a correção de cotas devidamente ressalvadas e rubricadas e datadas pelo autor do projeto, somente quando visada e discriminada pela autoridade que tenha permitido a correção.

Art. 10º - As cotas prevalecerão, no caso de divergência com as medidas tomadas no desenho, respeitados sempre as cotas totais.

Seção III

Da Análise dos processos

Art. 11 - Se no exame do projeto resultar a verificação de que há erro ou insuficiência de elementos, será informada no processo, a respectiva exigência, com publicação de sua existência no Diário Oficial do Município.

§1º - Tais exigências, assim como pareceres e informações, serão emitidas no prazo máximo de 8 (oito) dias, a contar do recebimento do respectivo processo pelo órgão municipal competente pela análise e licenciamento.

§2º - Quando, por sua natureza, o assunto exigir prazo maior, a dilação do prazo deverá ser justificada no processo.

Art. 12 - As exigências deverão ser feitas de uma só vez, na parte relativa a cada seção responsável pela análise do processo.

Art. 13 - Após o retorno do processo ao órgão responsável para nova análise, quanto às exigências proferidas, o prazo será de 5 (cinco) dias para emissão de pareceres e despachos conclusivos.

Art. 14 - O não cumprimento da exigência ou apresentação de recurso no próprio requerimento, pelo prazo de 30 (trinta) dias após sua publicação, acarretará o arquivamento do mesmo.

Seção IV

Da Validade das Certidões, das Simples Aprovações de Projetos e das Licenças para Construção

Art. 15 - O prazo de validade das Certidões de parâmetros de ocupação e uso, de consultas prévias e de simples aprovação de projeto será de 360 (trezentos e sessenta) dias, renováveis por igual período, desde que não haja mudanças na legislação pertinente.

Art. 16 - O prazo de validade dos alvarás de licença para obras de edificações e obras gerais varia conforme o enquadramento abaixo:

I - Montagem, desmontagem e demolições – 1 (um) ano;

II - Muros, reformas, movimento de terras e construções não residenciais de até 100m² - 2 (dois) anos;

III - Edificações de residências unifamiliares com Área Total Edificada de 200m² até 1.000m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) - 4 anos;

IV - Edificações de qualquer natureza com Área Total Edificada acima de 1.000m² (mil metros quadrados) até 5000m² (cinco mil metros quadrados) - 4 anos;

V - Empreendimentos Residenciais Multifamiliares com Área Total Edificada acima de 5.000m² (cinco mil metros quadrados) – 5 anos;

VI - Parcelamento ou fracionamento do Solo na forma de Loteamento, ou Grupamento de edificações até em terrenos de até 20.000m² (vinte mil metros quadrados) ou Área Total Edificada de até 1.000m² (um mil metros quadrados) – 2 anos;

VII - Parcelamento do Solo na forma de Loteamento ou Grupamento até em terrenos acima de 20.000m² (vinte mil metros quadrados) até 100.000m² (cem mil metros quadrados) ou Área Total Edificada acima de 1.000m² (um mil metros quadrados) até 5.000m² (cinco mil metros quadrados) – 4 anos;

VIII - Parcelamento do Solo na forma de Loteamento ou Grupamento até em terrenos acima de 100.000m² (cem mil metros quadrados) ou

Área Total Edificada acima 5.000m² (cinco mil metros quadrados) deverá ser apresentado e aprovado o Masterplan, de acordo com o especificado neste anexo.

Art. 17 - Para empreendimentos de grande porte deverá ser apresentado e aprovado o Masterplan, sendo concedida a simples aprovação do mesmo nos termos da Consulta Prévia e da legislação pertinente, com prazo de validade para implantação total do empreendimento de até 20 (vinte) anos, respeitadas a legislação pertinente e as seguintes condições:

a. seja apresentado e aprovado com o projeto Masterplan, o cronograma físico previsto para sua implantação por etapas com prazos não superiores a quatro anos cada;

b. seja formalizado o Termo de Doação e Obrigações de forma que possa ser cumprido parceladamente, de acordo com cada etapa do empreendimento;

c. seja feita, a cada 24 (vinte e quatro) meses, no máximo, vistoria conjunta entre empreendedor e o órgão licenciador, com a anexação do Laudo da Vistoria, no processo de licenciamento, constatando-se as condições de todas as obras e benfeitorias assumidas pelo empreendedor quando do licenciamento - Em função do Laudo de Vistoria de cada uma das etapas será ajustado e atualizado o cronograma e/ou cancelada a licença para as etapas posteriores;

d. Sejam as licenças concedidas parceladamente em consonância com o cumprimento do Termo de Doação e Obrigações, que deverá ser efetuado no início e efetivado até a metade de cada etapa;

Art. 18 - A simples aprovação de projeto do Masterplan terá validade de 30 (trinta) meses, devendo ser renovada a cada período, até a conclusão do empreendimento no prazo máximo de 20 (vinte) anos.

§1º - Caso haja mudança na legislação pertinente em qualquer das etapas, fica garantida a conclusão da etapa em andamento conforme o projeto aprovado e dentro do prazo previsto no alvará, salvo disposição em contrário. As etapas ainda não realizadas deverão se adequar às restrições da nova legislação pertinente.

§2º - Qualquer mudança no projeto do Masterplan deverá ser submetida à nova aprovação pelo órgão licenciador e consultada a COPERLUPOS, se necessário.

Seção V
Das Normas Regulamentadoras e Declarações
NORMA REGULAMENTADORA 01/12 - NR 01/12

Todos os requerimentos para solicitação de licenciamento de obras, parcelamento do solo, simples aprovação de projetos, bem como consultas prévias, deverão ser protocolados acompanhados dos documentos abaixo, sem prejuízo dos demais projetos e documentos pertinentes em cada caso:

- 1) Formulário padrão de requerimento preenchido e assinado pelo requerente (retirado na página da Prefeitura de Petrópolis);
- 2) Cópia dos documentos de identidade e CPF do requerente e de seu representante legal;
- 3) Cópia atualizada da matrícula do imóvel (RGI) onde conste sua descrição, exceto para simples aprovação de projetos e consultas prévias.
- 4) Cópia do espelho do IPTU ou do ITR;
- 5) Planta de localização, em papel tamanho A4 indicando o perímetro do terreno sobre o mapa aerofotogramétrico do Município na escala 1:10.000, o número da folha de articulação, o nome da rua de testada, o nº da edificação (se houver), a área do terreno e dois pontos de coordenadas geográficas, os quais devem coincidir com dois vértices da testada do terreno;
- 6) A planta acima referida, deverá ser apresentada em duas vias, assinadas por profissional habilitado, com nome legível e número de registro no respectivo conselho (CREA/CAU);
- 7) Cópia das ART/RRT de projeto e/ou responsabilidade técnica e de sua quitação.
- 8) Para os requerimentos cujo objeto envolva terrenos com área igual ou superior a 10.000 m², bem como aprovação de projetos que necessitem de licença ambiental:
 - a. a planta de localização deverá ser georreferenciada pelo padrão geodésico vigente no país utilizado pelo IBGE;
 - b. a base cartográfica para elaboração da planta de localização encontra-se na página da Prefeitura.
- 9) Ficam dispensados de apresentar os documentos citados nos itens 4 e 5 desta NR os requerimentos para execução de reformas

internas, pinturas e revestimentos externos, alinhamento de testada e as consultas prévias de uso para edificações aprovadas e com vistoria final.

NORMA REGULAMENTADORA 02/12 - NR 02/12

CONSULTA PRÉVIA PARA USO

(Análise de viabilidade de atividade econômica para fins de alvará de localização).

HOJE É FEITA PELA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE FORMA ONLINE.

NORMA REGULAMENTADORA 03/12 - NR 03/12

CONSULTA PRÉVIA PARA LOTEAMENTOS

Todos os processos referentes à Consulta Prévias para Loteamentos deverão ser protocolados acompanhados dos documentos e projetos específicos desta NR, além do estipulado na Seção I e na NR 01/12 deste anexo. A Consulta Prévia para loteamentos será informada pelo (s) órgão (s) responsável (eis), através de um único processo, encerrando-se com a emissão da certidão de consulta prévia, assinadas pelos titulares do (s) órgão (s) responsável (eis).

1) Planta do terreno, na escala mínima de 1/1.000, dobrada no formato A4 com margem e carimbo padrão, demarcada sobre a base cartográfica do Município com a indicação das coordenadas georreferenciadas pelo padrão geodésico vigente no país utilizado pelo IBGE, com curvas de nível de metro em metro, indicando os cursos e corpos d'água, construções e caminhos existentes no interior do terreno, base de pedreira porventura existente, cobertura vegetal segundo a Resolução CONAMA 06/94 e áreas de preservação permanente do entorno, caso atinjam de alguma forma a área que se pretende aprovar;

2) Espacialização do empreendimento pretendido, com a indicação de suas características principais, dimensionamento preliminar do arruamento com indicação da continuidade do sistema viário existente e potenciais ligações futuras; indicação e dimensionamento do parcelamento do solo, faixa de mercado imobiliário a que se destina, tipologia (LR-1, LR-2, LR3 ou LI);

3) O Município definirá o tipo de contribuição para equipamento comunitário e/ou para o Fundo de Habitação e Equipamentos Urbanos e Comunitários, conforme definido na Lei de Uso, Parcelamento e Ocupação do Solo;

4) Formulário de "INFORMAÇÕES SOBRE O TERRENO" devidamente preenchidos assinados pelo requerente e por profissional habilitado.

5) Após vistoria e análise técnica poderão ser solicitadas informações complementares para viabilizar análise do processo e a emissão da certidão.

NORMA REGULAMENTADORA 04/12 - NR 04/12

SIMPLES APROVAÇÃO E LICENCIAMENTO DE OBRAS

Todos os processos referentes a licenciamento ou legalização de obras, que visa a aprovação de plantas, que deverão ser protocolados acompanhados dos documentos e projetos específicos desta NR, além do estipulado na Seção I e na NR 01/12 deste anexo.

PARA SIMPLES APROVAÇÃO DE PROJETOS:

1) Projeto completo em, no mínimo, 03 (três) vias, dobrado no formato A-4, com margem e carimbo padrão contendo as informações gerais do projeto e específicas de cada prancha, além da numeração individual em relação ao total de pranchas (Ex.: 1/3, 2/3, 3/3), assinadas pelo solicitante e pelo autor do projeto, constando seus nomes por extenso, a habilitação dos profissionais com suas inscrições nos respectivos conselhos, sendo o projeto composto de:

a. Prancha 01 contendo: planta de situação, planta do lote e cobertura, quadro comparativo, vagas de estacionamento na escala mínima de 1/250;

b. Prancha 02: plantas baixas na escala mínima de 1/100;

c. Prancha 03: plantas de cortes e fachadas na escala mínima de 1/100;

d. Prancha 04: planta de perfil longitudinal e transversal, da área de implantação da edificação, mostrando os projetos de contenção e drenagem, quando for o caso, demonstrando ainda o movimento de terras com tabelas de corte, aterro e bota-fora quando for o caso, na escala mínima de 1/250;

e. Quando houver linhas de transmissão de energia elétrica ou sites de telefonia celular nas proximidades do terreno (num raio de

cinquenta metros), indicar a menor distância das mesmas para a divisa do terreno e para a edificação mais próxima.

2) Nos projetos relativos a reformas, será utilizada a seguinte convenção de cores:

PRETO – para partes existentes;

VERMELHO – para as partes a construir, em linha cheia;

AMARELO – para partes a demolir, em linha tracejada;

3) Entende-se como “área de implantação” aquela limitada pela própria obra, acrescida de uma faixa contígua ao seu redor que garanta o perfeito entendimento da topografia da obra e do seu entorno.

PARA LICENCIAMENTO DE OBRAS E LEGALIZAÇÃO DE OBRAS:

1) Projeto completo em, no mínimo, 03 (três) vias, dobrado no formato A-4, com margem e carimbo padrão contendo as informações gerais do projeto e específicas de cada prancha, além da numeração individual em relação ao total de pranchas (Ex.: 1/3, 2/3, 3/3), assinadas pelo proprietário, pelo autor do projeto, e pelo responsável técnico pela obra, constando seus nomes por extenso, a habilitação dos profissionais com suas inscrições nos respectivos conselhos, acompanhada do RRT e/ou ART do profissional habilitado e de sua quitação, sendo o projeto composto de:

a. Prancha 01 contendo: planta de situação e cobertura, quadro de comparativo, vagas de estacionamento na escala mínima de 1/250;

b. Prancha 02: plantas baixas na escala mínima de 1/100;

c. Prancha 03: plantas de cortes e fachadas na escala mínima de 1/100;

d. Prancha 04: planta de perfil longitudinal e transversal, da área de implantação da obra, mostrando os projetos de contenção e drenagens quando necessário, demonstrando ainda o movimento de terras com tabelas de corte, aterro e bota-fora quando for o caso, na escala mínima de 1/250.

e. Nos projetos relativos a reformas, será utilizada a seguinte convenção de cores:

PRETO – para partes existentes;

VERMELHO – para as partes a construir, em linha cheia;

AMARELO – para partes a demolir, em linha tracejada;

2) Entende-se como “área de implantação” aquela limitada pela própria obra acrescida de uma faixa contígua ao seu redor que

garanta o perfeito entendimento da topografia da obra e do seu entorno.

NORMA REGULAMENTADORA 05/12 - NR 05/12

APROVAÇÃO DE PLANTAS DE TERRENOS:

Todos os processos referentes à Simples Aprovação de Plantas, que visa a aprovação de plantas para lote de loteamento já aprovado; remanescente de desmembramento e novo levantamento topográfico deverão ser protocolados acompanhados dos documentos e projetos específicos desta NR, além do estipulado na Seção I e na NR 01/12 deste anexo.

1) Planta do terreno em, no mínimo, três vias, em tamanho A-4 ou dobrada no formato A-4, com margem, desenho e textos distribuídos de forma deixar espaço para carimbos de aprovação, devendo conter:

- a. Título identificando o lote, prazo ou data de terras e sua origem;
- b. Distrito, Quarteirão e Enfiteuse, quando for o caso;
- c. Área, escala, norte e rua de testada;
- d. Todas as linhas divisórias do imóvel com os respectivos rumos/azimutes e marcos existentes; caso existam segmentos em curva, estes deverão indicar, de cada arco, o raio(r), o comprimento/desenvolvimento(d) e a corda(c) com seus respectivos rumos/azimutes e medidas;
- e. Confrontantes: quer pelo nome do foreiro/proprietário, quer pelos números dos prazos/lotes/datas;
- f. Edificações e seus números, muros existentes, nascentes, cursos d'água, afloramentos rochosos, unidades de conservação, reservas florestais e áreas de preservação permanente, inclusive dos confrontantes, caso atinjam de alguma forma a área que se pretende aprovar;
- g. Quanto se tratar de novo levantamento topográfico deverá demarcar, também, o antigo perímetro indicado em linha tracejada, com tabela indicativa das áreas antiga e nova, devidamente justificado;
- h. Quando se tratar de novo levantamento de áreas superiores a 10.000,00m², indicar ainda curvas de nível a cada 5 metros e georreferenciar o imóvel pelo padrão geodésico vigente no país utilizado pelo IBGE;

2) As plantas deverão ser assinadas pelo proprietário e por profissional habilitado, constando o nome de ambos por extenso, a habilitação do profissional com sua inscrição no respectivo conselho;

3) Caso o imóvel seja foreiro à Companhia imobiliária de Petrópolis, a planta deverá ser apresentada em quatro vias, no padrão da C.I.P;

4) Para conclusão do processo deverá ser apresentado o comprovante de averbação da planta aprovada, na matrícula do imóvel no RGI.

NORMA REGULAMENTADORA 06/12- NR 06/12

DESMEMBRAMENTO DE TERRENOS:

Todos os processos referentes à Desmembramento, cujo objetivo é dividir determinada área de terra, deverão ser protocolados acompanhados dos documentos e projetos específicos desta NR, além do estipulado na Seção I e na NR 01/12 deste anexo.

1) Projeto completo em, no mínimo, 03 três vias, com pranchas em tamanho A-4 ou dobradas no formato A-4, com margem, desenho e textos distribuídos de forma deixar espaço para carimbos de aprovação, composto de planta geral do terreno e plantas individuais de cada área desmembrada, devendo conter:

a. Título identificando o lote, datas ou prazo de terras e sua origem;

b. Distrito, Quarteirão e Enfiteuse, quando for o caso;

c. Área, escala, norte e rua de testada;

d. Todas as linhas divisórias do imóvel com os respectivos rumos/azimutes e marcos existentes; caso existam segmentos em curva, estes deverão indicar, de cada arco, o raio(r), o comprimento/desenvolvimento(d) e a corda(c) com seus respectivos rumos/azimutes e medidas;

e. Confrontantes: quer pelo nome do foreiro/proprietário, quer pelos números dos prazos/lotes;

f. Edificações e seus números, muros existentes, nascentes, cursos d'água, afloramentos rochosos, unidades de conservação, reservas florestais e áreas de preservação permanente, inclusive dos confrontantes, caso atinjam de alguma forma a área que se pretende aprovar;

g. Quanto se tratar de novo levantamento topográfico deverá demarcar, também, o antigo perímetro indicado em linha tracejada,

com tabela indicativa das áreas antiga e nova, devidamente justificado;

h. Quando se tratar de novo levantamento de áreas superiores a 10.000,00m², indicar ainda curvas de nível a cada 5 metros e georreferenciar o imóvel pelo padrão geodésico vigente no país utilizado pelo IBGE;

2) A Planta geral deverá conter, ainda, o desmembramento marcado em linha cheia e tabela indicativa das áreas parceladas;

3) Todas as plantas deverão ser assinadas pelo proprietário e por profissional habilitado, constando o nome de ambos por extenso, a habilitação do profissional com sua inscrição no respectivo conselho;

4) Caso o imóvel seja foreiro à Companhia imobiliária de Petrópolis, o projeto deverá ser apresentado em quatro vias, com pranchas no padrão da C.I.P.;

5) Para conclusão do processo deverá ser apresentado o comprovante de averbação do projeto aprovado, na matrícula do imóvel junto ao RGI, segundo o artigo 18 da lei federal 6.766/79 e arquivo digital do projeto aprovado.

NORMA REGULAMENTADORA 07/12 - NR 07/12

REMEMBRAMENTO OU UNIFICAÇÃO DE TERRENOS:

Todos os processos referentes a Remembramento, cujo objetivo é unificar dois ou mais terrenos contíguos em um único perímetro, deverão ser protocolados acompanhados dos documentos e projetos específicos desta NR, além do estipulado na Seção I e na NR 01/12 deste anexo.

1) Planta geral das áreas lembradas em, no mínimo, três vias, em tamanho A-4 ou dobrada no formato A-4, com margem, desenho e textos distribuídos de forma deixar espaço para carimbos de aprovação, devendo conter:

a. Os perímetros das áreas lembradas indicados em linhas tracejadas com as respectivas medidas;

b. Tabela indicativa das áreas lembradas;

c. Título identificando o lote, data ou prazo de terras resultante do lembramento e sua origem;

d. Distrito, Quarteirão e Enfiteuse, quando for o caso;

e. Área, escala, norte e rua de testada;

f. Todas as linhas divisórias perímetro resultante com os respectivos rumos/azimutes e marcos existentes; caso existam segmentos em curva, estes deverão indicar, de cada arco, o raio(r), o comprimento/desenvolvimento(d) e a corda(c) com seus respectivos rumos/azimutes e medidas;

g. Confrontantes: quer pelo nome do foreiro/proprietário, quer pelos números dos prazos/lotes;

h. Edificações e seus números, muros existentes, nascentes, cursos d'água, afloramentos rochosos, unidades de conservação, reservas florestais e áreas de preservação permanente, inclusive dos confrontantes, caso atinjam de alguma forma a área que se pretende aprovar;

i. Quanto se tratar de novo levantamento topográfico deverá demarcar, também, o antigo perímetro indicado em linha tracejada, com tabela indicativa das áreas antiga e nova, devidamente justificado;

j. Quando se tratar de novo levantamento de áreas superiores a 10.000,00m², indicar ainda curvas de nível a cada 5 metros e georreferenciar o imóvel pelo padrão geodésico vigente no país utilizado pelo IBGE.

2) As plantas deverão ser assinadas pelo proprietário e por profissional habilitado, constando o nome de ambos por extenso, a habilitação do profissional com sua inscrição no respectivo conselho;

3) Caso o imóvel seja foreiro à Companhia imobiliária de Petrópolis, a planta deverá ser apresentada em quatro vias, no padrão da C.I.P.;

4) Para conclusão do processo deverá ser apresentado o comprovante de averbação da planta aprovada, na matrícula do imóvel no RGI e arquivo digital do projeto aprovado.

NORMA REGULAMENTADORA 08/12 - NR 08/12

CONDOMÍNIO ENTRE EDIFICAÇÕES EXISTENTES:

Todos os processos referentes a condomínio entre edificações, que visa a aprovação de frações ideais, na forma da lei federal 4.591/64, em terreno onde constem duas ou mais edificações aprovadas e com vistoria final, deverão ser protocolados acompanhados dos

documentos e projetos específicos desta NR, além do estipulado na Seção I e na NR 01/12 deste anexo.

1) Planta do terreno em, no mínimo, três vias, em tamanho A-4 ou dobrada no formato A-4, com margem, desenho e textos distribuídos de forma deixar espaço para carimbos de aprovação, devendo conter:

- a. Título identificando o lote, datas, glebas ou prazo de terras e sua origem;
- b. Distrito, Quarteirão e Enfiteuse, quando for o caso;
- c. Área, escala, norte e rua de testada;
- d. Todas as linhas divisórias do imóvel com os respectivos rumos/azimutes e marcos existentes; caso existam segmentos em curva, estes deverão indicar, de cada arco, o raio(r), o comprimento/desenvolvimento(d) e a corda(c) com seus respectivos rumos/azimutes e medidas;
- e. Confrontantes: quer pelo nome do foreiro/proprietário, quer pelos números dos prazos/lotes;
- f. As edificações com a respectiva numeração e o quadro de frações ideais.

2) As plantas deverão ser assinadas pelo proprietário e por profissional habilitado, constando o nome de ambos por extenso, a habilitação do profissional com sua inscrição no respectivo conselho;

3) Para conclusão do processo deverá ser apresentado o comprovante de averbação da planta aprovada, na matrícula do imóvel no RGI e arquivo digital do projeto aprovado.

NORMA REGULAMENTADORA 09/12 - NR 09/12

GRUPAMENTOS DE EDIFICAÇÕES

Todos os processos referentes à Simples Aprovação e licenciamento de Grupamentos de edificações deverão ser protocolados acompanhados dos documentos e projetos específicos desta NR, além do estipulado na Seção I e na NR 01/12 deste anexo.

PARA SIMPLES APROVAÇÃO DE PROJETO:

1) Projeto completo do grupamento em, no mínimo, 03 (três) vias, dobrado no formato A-4, com margem e carimbo padrão contendo as informações gerais do projeto e específicas de cada prancha, além da numeração individual em relação ao total de pranchas (Ex.: 1/3, 2/3, 3/3), assinadas pelo proprietário, pelo autor do projeto constando seus nomes por extenso, a habilitação dos profissionais com suas inscrições nos respectivos conselhos, acompanhada do RRT e/ou ART do profissional habilitado e de sua quitação, sendo o projeto composto de:

I - Planta Geral do grupamento indicando o perímetro do terreno com cotas, rumos e confrontantes (escala mínima de 1:1000), podendo ser utilizada, a base cartográfica do Município com a indicação das coordenadas georreferenciadas pelo padrão geodésico vigente no país utilizado pelo IBGE, com curvas de nível de m/m na área de implantação das construções e a cada cinco metros no restante do terreno, indicando os cursos e corpos d'água (rios, lagos, córregos, etc.), construções e caminhos existentes e projetados, áreas de recreação/lazer e de estacionamento, linhas de transmissão de energia elétrica ou sites de telefonia celular com as respectivas faixas de proteção, cobertura vegetal segundo a Resolução CONAMA 06/94 ou a que sucedê-la, a projeção do empreendimento, quadro geral de áreas com discriminação de áreas comuns e privativas (quando houver), reservas florestais, cotas, afastamentos e demais informações necessárias para a verificação de seu enquadramento à legislação pertinente.

a. Caso existam segmentos em curva no perímetro do terreno, estes deverão indicar, de cada arco, o raio (r), o comprimento/desenvolvimento (d) e a corda(c) com seus respectivos rumos/azimutes e medidas;

b. Caso esteja situado às margens de estrada ou rodovia, indicar o quilômetro e o lado onde se localiza, com sua respectiva faixa de domínio;

c. Quando houver corpos ou cursos d'água próximos ao empreendimento (num raio de cinquenta metros), indicar a menor distância da margem para a divisa do terreno e o menor afastamento da margem à edificação mais próxima do curso d'água;

d. Quando houver linhas de transmissão de energia elétrica ou sites de telefonia celular nas proximidades do terreno (num raio de cinquenta metros), indicar a menor distância das mesmas para a divisa do terreno e para a edificação mais próxima;

e. As cotas das curvas de nível devem ser referenciadas ao nível do mar;

f. Caso necessário poderá ser exigido novo levantamento topográfico após a análise técnica, caso seja verificado que a planta não confere com a arquivada na prefeitura;

II - Planta de situação na escala mínima de 1/1000 indicando o perímetro do terreno com cotas, rumos e confrontantes, a projeção do empreendimento (arruamento, estacionamentos, edificações, área de lazer), afastamentos frontais, laterais, de fundos; entre edificações e de áreas não edificáveis, quadro comparativo completo;

III - Perfis longitudinais e transversais da área de implantação das edificações, mostrando os projetos de contenções e drenagens quando necessário, demonstrando ainda o movimento de terras com tabelas de corte, aterro e bota-fora, quando for o caso, na escala mínima de 1/250;

IV - Plantas baixas das edificações, plantas de cortes, de fachadas e de cobertura das edificações na escala mínima de 1/100, desde que legível e conforme a norma de desenho de arquitetura;

2) Projeto do arruamento dobrado no formato A-4, com margem e carimbo padrão contendo as informações gerais do projeto e específicas de cada prancha, além da numeração individual em relação ao total de pranchas (Ex.: 1/3, 2/3, 3/3), assinadas pelo proprietário, pelo autor do projeto, constando seus nomes por extenso, a habilitação dos profissionais com suas inscrições nos respectivos conselhos, sendo o projeto composto de:

I - Planta do arruamento na escala mínima de 1/1000, na qual deverão constar a projeção das vias a serem abertas ou modificadas (faixa carroçável, viradouros e calçadas) com extensão, largura e declividade, dimensões lineares e angulares do projeto, com raios, cordas, pontos de tangência e ângulos centrais das vias, curvas de nível de metro em metro, dispositivos de drenagem aparentes;

II - Greide com indicação dos perfis existentes e os projetados, com estaqueamento padrão a cada 20 metros e seção tipo das vias e áreas comuns, devidamente cotados.

3) Memorial descritivo em, no mínimo, 03 (três) vias, contendo os dados do proprietário, empreendedor, autor do projeto, a descrição

do perímetro do terreno, descrição do empreendimento projetado com suas características, condições urbanísticas e limitações determinadas em função do zoneamento municipal, de outras leis específicas ou do próprio projeto, que incidam sobre o terreno e/ou construções, além daquelas constantes das diretrizes fixadas em lei, soluções para infraestrutura, os encargos do empreendedor e dos futuros proprietários, os quadros geral e comparativo indicados na planta geral e na planta de situação, respectivamente;

4) Licença Municipal Prévia (LMP);

PARA O LICENCIAMENTO:

1) Projeto das redes de águas pluviais e seus dispositivos, segundo as normas técnicas e acompanhado de memória de cálculo;

2) Projeto de movimento de terra e contenções para abertura das vias e áreas comuns, respeitando o greide e indicando seções a cada 20 metros, com tabela de volumes de corte, aterro e bota-fora, se houver;

3) Projeto de abastecimento de água potável aprovado pelo órgão municipal competente;

4) Projeto de esgotamento sanitário aprovado pelo órgão municipal competente;

5) Apresentação da Licença Municipal de Instalação (LMI);

6) Definição da forma de doação conforme a Lei de Uso, Parcelamento e Ocupação do Solo;

7) Cronograma físico da obra de infraestrutura;

8) Memorial descritivo contendo, além dos dados da “simples aprovação”, informações sobre o tratamento paisagístico e/ou reflorestamento que será dado ao empreendimento;

9) Apresentação do responsável técnico com a devida assinatura em todas as plantas e documentos, acompanhado do RRT e/ou ART do profissional habilitado e de sua quitação.

PARA A VISTORIA PARCIAL:

1) Deverá ser apresentado o aceite parcial das obras de drenagem das edificações concluídas;

2) Deverá ser apresentado o aceite das obras de esgotamento sanitário das edificações concluídas;

3) Deverá ser apresentado o aceite das obras de distribuição de água potável das edificações concluídas;

4) Deverá ser apresentado o aceite parcial da distribuição de energia elétrica pela empresa cessionária para as edificações concluídas;

PARA A VISTORIA FINAL:

1) Para a vistoria final deverá ser apresentada a certidão de “inteiro teor” da matrícula do imóvel no RGI comprovando a averbação do empreendimento;

2) Deverá ser apresentado o aceite das obras de drenagem;

3) Deverá ser apresentado o aceite das obras de esgotamento sanitário:

4) Deverá ser apresentado o aceite das obras de distribuição de água potável:

5) Deverá ser apresentado o Termo de Encerramento expedido pela Secretaria de Meio Ambiente ou do órgão que a suceder, com o aceite e cumprimento das condicionantes;

6) Deverá ser apresentada a planta geral do grupamento, em arquivo digital, de acordo com projeto aprovado e executado;

7) Deverá ser apresentado o aceite da companhia de energia elétrica para todo o grupamento.

NORMA REGULAMENTADORA 10/12 - NR 10/12

VILAS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS

Todos os processos referentes à Simples Aprovação e licenciamento de Vilas residenciais e comerciais, deverão ser protocolados acompanhados dos documentos e projetos específicos desta NR, além do estipulado na Seção I e na NR 01/12 deste anexo.

PARA SIMPLES APROVAÇÃO DE PROJETO:

1) Projeto completo da vila em, no mínimo, 03 (três) vias, dobrado no formato A-4, com margem e carimbo padrão contendo as informações gerais do projeto e específicas de cada prancha, além da numeração individual em relação ao total de pranchas (Ex.: 1/3, 2/3, 3/3), assinadas pelo proprietário, pelo autor do projeto, constando seus nomes por extenso, a habilitação dos profissionais com suas inscrições nos respectivos Conselhos, sendo o projeto composto de:

I - Planta geral da vila indicando o perímetro do terreno com cotas, rumos e confrontantes (escala mínima de 1:500), podendo ser

utilizada, a base cartográfica do Município com a indicação das coordenadas georreferenciadas pelo padrão geodésico vigente no país utilizado pelo IBGE, com curvas de nível de m/m, áreas não edificáveis, áreas verdes e de preservação; dispositivos de drenagem aparentes; áreas de recreação/lazer, de estacionamento local destinado a depósito de lixo; projeção das edificações com afastamentos frontais, laterais, fundos e entre edificações; demarcação de áreas privativas e sua numeração; quadro de áreas com discriminação de áreas privativas e comuns, superfície de rua, áreas verdes e de preservação.

a. Caso existam segmentos em curva no perímetro do terreno, estes deverão indicar, de cada arco, o raio (r), o comprimento/desenvolvimento (d) e a corda (c) com seus respectivos rumos/azimutes e medidas;

b. Caso esteja situado às margens de estrada ou rodovia, indicar o quilômetro e o lado onde se localiza;

c. Quando houver corpos ou cursos d'água próximos ao empreendimento (num raio de cinquenta metros), indicar a menor distância da margem para a divisa do terreno e o menor afastamento da margem à edificação mais próxima do curso d'água;

d. Quando houver linhas de transmissão de energia elétrica ou sites de telefonia celular nas proximidades do terreno (num raio de cinquenta metros), indicar a menor distância das mesmas para a divisa do terreno e para a edificação mais próxima;

e. As cotas das curvas de nível devem ser referenciadas ao nível do mar;

f. Caso necessário poderá ser exigido novo levantamento topográfico caso seja verificado que a planta não confere com a arquivada na prefeitura.

II - Greide das vias com indicação do perfil existente e o projetado, com estaqueamento padrão a cada 20 metros e seção tipo das vias;

III - Plantas baixas das edificações com perfis de implantação longitudinal e transversal, indicando volumes de movimento de terra, contenções e drenagens necessárias, cortes longitudinal e transversal de cada edificação, planta de fachadas das edificações e das coberturas segundo a NR 04/12;

IV - Memorial descritivo contendo no mínimo dados sobre o proprietário, empreendedor, autor do projeto, descrição do perímetro do terreno, descrição do empreendimento projetado com suas características e as condições urbanísticas determinadas em função do zoneamento, bem como limitações específicas do projeto, que incidam sobre os lotes e/ou construções, além

daquelas constantes das diretrizes fixadas em lei, os encargos do empreendedor e dos futuros proprietários, os quadros geral e comparativo indicados na planta geral e na planta de situação, respectivamente.

V - Licença Municipal Prévia (LMP).

PARA O LICENCIAMENTO:

- 1) Projeto das redes de águas pluviais e seus dispositivos, conforme as normas técnicas e acompanhado de memória de cálculo;
- 2) Projeto de movimento de terra e contenções para abertura das vias e áreas comuns, respeitando o greide e indicando seções a cada 20 metros, com tabela de volumes de corte e aterro;
- 3) Projeto de abastecimento de água potável aprovado pelo órgão municipal competente;
- 4) Projeto de esgotamento sanitário aprovado pelo órgão municipal competente;
- 5) Apresentação da Licença Municipal de Instalação (LMI);
- 6) Orçamento por item consoante o Boletim de Custos da EMOP ou similar;
- 7) Cronograma físico da obra de infraestrutura;
- 8) Memorial descritivo contendo, além dos dados da “simples aprovação”, dados do responsável técnico e informações sobre o tratamento paisagístico e/ou reflorestamento que será dado ao empreendimento;
- 9) Cópia do RRT e/ou ART do profissional habilitado e de sua quitação;

PARA A VISTORIA FINAL:

- 1) Para a vistoria final deverá ser apresentada a certidão de “inteiro teor” da matrícula do imóvel no RGI comprovando a averbação do empreendimento;
- 2) Deverá ser apresentado o aceite das obras de drenagem;
- 3) Deverá ser apresentado o aceite das obras de esgotamento sanitário;
- 4) Deverá ser apresentado o aceite das obras de distribuição de água potável;
- 5) Deverá ser apresentado o Termo de Encerramento expedido pela Secretaria de Meio Ambiente ou do órgão que a suceder, com o aceite e cumprimento das condicionantes;

- 6) Deverá ser apresentada a planta geral da vila, em arquivo digital, de acordo com projeto aprovado e executado;
- 7) Deverá ser apresentado o aceite da companhia de energia elétrica para toda a vila.

NORMA REGULAMENTADORA 11/12 - NR 11/12
SIMPLES APROVAÇÃO E LICENCIAMENTO DE LOTEAMENTOS

Todos os processos referentes à Simples Aprovação e licenciamento de Loteamentos urbanos deverão ser protocolados acompanhados dos documentos e projetos específicos desta NR, além do estipulado na Certidão de Consulta Prévia, na Seção I e na NR 01/12 deste anexo.

PARA SIMPLES APROVAÇÃO DE PROJETO:

- 1) Cópia da Certidão de Consulta Prévia;
- 2) Projeto completo do loteamento, consoante o estipulado na “Certidão de Consulta Prévia”, 03 (três) vias, no mínimo, dobrado no formato A-4, com margem e carimbo padrão contendo as informações gerais do projeto e específicas de cada prancha, além da numeração individual em relação ao total de pranchas (Ex.: 1/3, 2/3, 3/3), assinadas pelo proprietário, pelo autor do projeto e pelo profissional responsável pela execução da obra, constando seus nomes por extenso, a habilitação dos profissionais com suas inscrições nos respectivos conselhos, acompanhada do RRT e/ou ART do profissional habilitado e de sua quitação, sendo o projeto composto de:

I - Planta Geral do loteamento indicando o perímetro do terreno com cotas, rumos e confrontantes (escala mínima de 1:1000), podendo ser utilizada, a base cartográfica do Município com a indicação das coordenadas georreferenciadas pelo padrão geodésico vigente no país utilizado pelo IBGE, com curvas de nível de m/m na área de implantação do loteamento e a cada cinco metros no restante do terreno, indicando os cursos e corpos d’água (rios, lagos, córregos, etc.), construções e caminhos existentes e projetados, áreas de recreação/lazer e de estacionamento, linhas de transmissão de energia elétrica ou sites de telefonia celular com as respectivas faixas de proteção, cobertura vegetal conforme a Resolução CONAMA 06/94, a projeção do empreendimento, na qual deverão constar vias e praças a serem abertas e sua hierarquia, subdivisão das quadras e lotes devidamente numerados, quadro geral de áreas com discriminação de áreas dos lotes, praças, parques, arruamento e reservas florestais, cotas, afastamentos e demais informações

necessárias para a verificação de seu enquadramento à legislação pertinente.

- a. Caso existam segmentos em curva no perímetro do terreno, estes deverão indicar, de cada arco, o raio (r), o comprimento/desenvolvimento (d) e a corda (c) com seus respectivos rumos/azimutes e medidas;
- b. Caso esteja situado às margens de estrada ou rodovia, indicar o quilômetro e o lado onde se localiza;
- c. Quando houver corpos ou cursos d'água próximos ao empreendimento (num raio de cinquenta metros), indicar a menor distância da margem para a divisa do terreno e o menor afastamento da margem à edificação mais próxima do curso d'água;
- d. Quando houver linhas de transmissão de energia elétrica ou sites de telefonia celular nas proximidades do terreno (num raio de cinquenta metros), indicar a menor distância das mesmas para a divisa do terreno e para a edificação mais próxima;
- e. As cotas das curvas de nível devem ser referenciadas ao nível do mar;
- f. Se necessário, será exigido novo levantamento topográfico após a análise técnica.

3) Projeto do arruamento dobrado no formato A-4, com margem e carimbo padrão contendo as informações gerais do projeto e específicas de cada prancha, além da numeração individual em relação ao total de pranchas (Ex.: 1/3, 2/3, 3/3), assinadas pelo proprietário, pelo autor do projeto e pelo profissional responsável pela execução da obra, constando seus nomes por extenso, a habilitação dos profissionais com suas inscrições nos respectivos conselhos, sendo o projeto composto de:

- a. Planta do arruamento na escala mínima de 1/1000, na qual deverão constar a projeção das vias a serem abertas ou modificadas (faixa carroçável e calçadas) com extensão, largura e declividade, dimensões lineares e angulares do projeto, com raios, cordas, pontos de tangência e ângulos centrais das vias, curvas de nível de metro em metro, dispositivos de drenagem aparentes, indicando a interseção com a via pública oficial;
- b. Greide com indicação dos perfis existentes e os projetados, com estaqueamento padrão a cada 20 metros e seção tipo das vias, devidamente cotados;

4) Memorial descritivo em no mínimo três vias, contendo entre outros, dados sobre o proprietário e/ou empreendedor, autor do projeto e do responsável técnico, quando for o caso, a definição da tipologia adotada (LR 1, LR 2, LR 3 ou L I) e da sistemática de

licenciamento pretendida, a descrição do perímetro do terreno, a descrição do empreendimento com a fixação das características, condições urbanísticas e limitações determinadas em função do zoneamento municipal, de outras leis específicas ou do próprio projeto, que incidam sobre a área dos lotes e suas construções; indicação das áreas públicas que passarão ao domínio do Município no ato do registro do loteamento; encargos do empreendedor e futuros proprietários, os quadros de área da planta geral do loteamento e informações sobre o tratamento paisagístico e/ou reflorestamento que será dado ao empreendimento;

5) Licença Municipal Prévia (LMP);

PARA O LICENCIAMENTO DE OBRAS:

Além dos itens 2, 3 e 4 acima, apresentar, também:

1) Projeto de movimento de terra e contenções para abertura das vias, respeitando o greide e indicando seções a cada 20 metros, com tabela de volumes de corte, aterro e bota-fora, se houver;

2) Projeto de drenagem de águas pluviais e seus dispositivos, segundo as normas técnicas e acompanhado de memória de cálculo;

3) Projeto de abastecimento de água potável, aprovado pelo órgão municipal competente;

4) Projetos de esgotamento sanitário, aprovados pelo órgão municipal competente;

5) Orçamento da infraestrutura consoante o Boletim de Custos da EMOP ou similar;

6) Efetivação da doação conforme a Lei de Uso, Parcelamento e Ocupação do Solo;

7) Cronograma físico da obra de infraestrutura conforme a Lei de Uso, Parcelamento e Ocupação do Solo, dependendo da sistemática adotada;

8) Vinculação dos lotes a serem hipotecados conforme a Lei de Uso, Parcelamento e Ocupação do Solo, dependendo da sistemática adotada;

9) Apresentação Licença Municipal de Instalação (LMI);

10) Registro do Loteamento e da Hipoteca no R.G.I., dependendo da sistemática adotada;

11) Memorial descritivo contendo, além dos dados da “simples aprovação”, informações sobre o tratamento paisagístico e/ou reflorestamento que será dado ao empreendimento;

12) Apresentação do responsável técnico com a devida assinatura em todas as plantas e documentos, acompanhado da Cópia da ART e/ou RRT da obra e de sua quitação;

13) Para a vistoria final deverá apresentar certidão de “inteiro teor” da matrícula do imóvel no RGI comprovando a averbação do empreendimento e planta geral do loteamento, em arquivo digital, conforme o executado e aprovado.

PARA A VISTORIA FINAL:

1) Para a vistoria final deverá ser apresentada a certidão de “inteiro teor” da matrícula do imóvel no RGI comprovando a averbação do loteamento;

2) Deverá ser apresentado o aceite das obras de drenagem;

3) Deverá ser apresentado o aceite das obras de esgotamento sanitário;

4) Deverá ser apresentado o aceite das obras de distribuição de água potável;

5) Deverá ser apresentado o Termo de Encerramento expedido pela Secretaria de Meio Ambiente ou do órgão que a suceder, com o aceite e cumprimento das condicionantes;

6) Deverá ser apresentada a planta geral do loteamento, em arquivo digital, de acordo com projeto aprovado e executado;

7) Deverá ser apresentado o aceite da companhia de energia elétrica para todo o loteamento;

8) Deverá ser apresentado o aceite do funcionamento da iluminação pública para todo o loteamento.

NORMA REGULAMENTADORA 12/12 - NR 12/12

TORRE DE TELEFONIA MÓVEL

Todos os processos referentes às instalações de torres de telefonia móvel deverão ser protocolados acompanhados dos documentos e projetos específicos desta NR, além do estipulado na Seção I e na NR 01/21 deste anexo.

1) Documento da ANATEL autorizando a instalação no local;

2) Caso o equipamento seja instalado em local de condomínio, autorização da ASSEMBLEIA DE CONDOMÍNIO para instalação dos equipamentos, (não serve só autorização do síndico);

3) Contrato de locação entre as partes (OPERADORA E PROPRIETÁRIO, CÓPIA DO RGI);

4) Declaração de conhecimento da Lei 5.801/01;

- 5) Declaração do requerente se responsabilizando pelos equipamentos e por qualquer prejuízo causado à municipalidade ou a terceiros;
- 6) Procuração da firma autorizando as pessoas que assinaram as declarações a representá-la;
- 7) Procuração da firma autorizando determinada pessoa (s) a retirar, anexar documentos e representá-la no processo junto a PMP (o responsável técnico pela obra e autor de projeto não precisam de procuração);
- 8) Para postes ou torres com altura de 40m o afastamento mínimo é de 5,25m;
- 9) A altura máxima permitida é de 40m, excluído o para-raios (receptor de descarga atmosférica);
- 10) Não poderá haver outra torre num raio de 500m, caso haja, apresentar autorização da ANATEL, art. - 7º parágrafo único da Lei 5.801/01;
- 11) Os armários deverão respeitar os afastamentos laterais mínimo 1,50m;
- 12) Recomenda-se que as torres/mastros sejam pintados na cor verde.

Legislação pertinente:

As leis e decretos municipais a seguir relacionados foram especialmente considerados na edição desta Norma Regulamentadora, sem prejuízo de outros ordenamentos da legislação nacional e estadual.

Lei Nº 5801 de 14/09/2001, publicada no Diário Oficial do Município em 15/09/2001; Lei Nº 5898 de 12/08/2002, publicada no Diário Oficial do Município em 13/08/2002;

Decreto Nº 369 de 12/06/2002, publicado no Diário Oficial do Município em 13/06/2002; Decreto Nº 805 de 09/03/2004, publicado no Diário Oficial do Município em 10/03/2004;

**Seção VI
Declarações**

DECLARAÇÃO 01

**INFORMAÇÕES IMPRESCINDÍVEIS SOBRE O TERRENO
OBJETO DESTES REQUERIMENTO**

(responder SIM ou NÃO)

- a. tem testada ou acesso por rodovia federal? () estadual? ()
);
- b. é onerado por faixa de domínio/recuo de rodovia federal? ()
estadual? ();
- c. é onerado por faixa marginal de proteção, APP de declividade,
APP de corpos ou cursos d'água? ();
- d. é onerado por faixa de transmissão de rede elétrica ou sites
de telefonia celular? ();
- e. para implantação do empreendimento será necessário
movimento de terra? ();
- f. para a implantação do empreendimento será necessária
remoção de árvores? ();
- g. quanto ao art. 73 da Lei de Uso, Parcelamento e Ocupação do
Solo, o terreno:
- é alagadiço ou sujeito a inundações? ();
 - é aterrado com material nocivo à saúde pública? ();
 - apresenta declividade superior a 30%? ();
 - apresenta condições geológicas favoráveis à edificação? ();
 - apresenta condições sanitárias adequadas? ().

Em caso afirmativo, para quaisquer dos itens “a”, “b”, “c” e “d”, os
respectivos ônus deverão ser indicados no estudo preliminar;

Em caso afirmativo para o item “e” e “f” poderão ser solicitadas
informações complementares, para serem fornecidas as
orientações necessárias

DECLARAÇÃO 02

Declaramos serem verdadeiras as informações prestadas no
presente, bem como todos os documentos, projetos e laudos -
Desta forma estamos cientes que responderemos
administrativamente, cível e criminalmente por quaisquer
informações falsas prestadas no presente.

Petrópolis_de__de__

Proprietário – Nome por extenso

e Assinatura: _____

CPF nº: _____

Endereço: _____

Responsável Técnico - Nome por extenso

e Assinatura: _____

CREA nº _____

CAU nº _____

Endereço: _____